

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/008632
RECORRENTE: ELVIS COSTA DOS REIS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E283000134

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, V do CTB. "Transitar com veículo com excesso de peso. PTB/PTBc e por Eixo. Acolhimento das razões pela Defesa de Autuação. BAIXA DE MULTA DEFERIDA ANTES DO JULGAMENTO PELA JARI. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 230, V do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 23/10/2020, na Rod. BA290, Km 73 – da cidade de Teixeira de Freitas - Bahia.

O recorrente informa irregularidade na autuação, suscitando, com base nas suas argumentações, a necessidade de arquivamento do AIT.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT – SISTEMA DE MULTAS DE TRÂNSITO, percebe-se que Defesa de Autuação protocolada sob o n.º 2021/017497 teve resultado ACOLHIDO quando julgada em 05/07/2021, motivado, certamente, pela irregularidade da autuação, e, por conseguinte, com a devida baixa/cancelamento do AIT/MULTA, sendo arquivado o procedimento pelo setor GEINT, em 14/07/2021.

Por tais contradições relativas à irregularidades na autuação, deve ser mantida a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do AIT, já que a Recorrente apontou a irregularidade, afastando a possibilidade de persistência da imputação da infração cometida, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº.E283000134 lavrado contra **ELVIS COSTA DOS REIS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E283000134 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de outubro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI